

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA

Estabelece normas de funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas- Associada UFG

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação (PMPG) em Ciências Fisiológicas – Associada UFG de acordo com as normas determinadas: (1) pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás (UFG); (2) pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG (Resolução CEPEC nº 1075); (3) e pelo regulamento geral do PMPG em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis).

Parágrafo Único. O PMPG em Ciências Fisiológicas – Associada UFG funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 2º. O PMPG em Ciências Fisiológicas, coordenado e proposto pela SBFis doravante denominada Instituição Proponente, se constitui da associação em rede de pesquisadores produtivos vinculados à Instituições de Ensino Superior (IES) das quais a implantação de programas independentes de Ciências Fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas Plenas ou Emergentes e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c) Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-graduação em Fisiologia,

Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

§2º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Associadas-Plenas são: a) Universidade Federal de Alfenas; b) Universidade Estadual de Londrina; c) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; d) Universidade Federal de Santa Catarina; e) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus Araçatuba; f) Universidade Federal de Goiás.

§3º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Associadas-Emergentes são: a) Universidade Federal da Bahia, Campus de Vitória da Conquista; b) Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 3º. São objetivos gerais do PMPG em Ciências Fisiológicas: a) propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 4º. O Programa, com uma área de concentração em Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

I - utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;

II - utilizar o método científico na solução de problemas;

III - elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências Fisiológicas;

V - participar, como docente, de cursos de graduação;

B. Com o Doutorado:

I - elaborar e executar projetos de pesquisa;

II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências Fisiológicas;

IV - participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V - fazer a integração de conhecimentos da área de Ciências Fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 5º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvindo o Colegiado Geral.

Art. 6º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvindo o Colegiado Geral.

CAPÍTULO II – Da estrutura

Art. 7º. Integram a organização didático-administrativa do PMPG em Ciências Fisiológicas:

- I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.
- II. Colegiados Administrativos Locais, órgãos executivos locais, um em cada Instituição Associada-Plena.

Art. 8º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I. Coordenador e Sub-Coordenador do Programa, indicados pela SBFis
- II. Presidente e Vice-Presidente da SBFis
- III. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação.
- IV. Os coordenadores dos colegiados locais, das Instituições Associadas-Plenas.
- V. Um representante de cada Instituição Associada-Emergente.
- VI. Dois representantes dos estudantes de Pós-graduação pertencentes às Instituições Associadas.

Art. 9º. O Colegiado Local – Associada UFG será composto por:

- I. Coordenador local, docente credenciado no Programa indicado por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II. Docentes credenciados no Programa da Instituição Associada-Plena UFG.
- III. Representante(s) dos estudantes de Pós-graduação na proporção de 20% do número total de professores do Colegiado Local.

Art. 10º. Nos Colegiados, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11º. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 12º. Os Colegiados reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 13º. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 15º - Compete ao Colegiado Local – Associada UFG:

- I - orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II- propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver.
- III - propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

- IV - realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- V - encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- VI - acompanhar o trabalho dos alunos;
- VII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII - designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral,
- IX - prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante parecer favorável do orientador;
- X- revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- XI - aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XII - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- XIII - indicar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;
- XIV- colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implantação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV - propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
- XVI - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

XVII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 16º. Ao Coordenador do Colegiado Local – Associada UFG compete:

- I - convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II - executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI- atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral
- VII- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- VIII- representar o Colegiado Local em órgãos competentes.

CAPÍTULO III – Da organização e do funcionamento

Art. 17º. Do Credenciamento/recredenciamento de novos orientadores:

§ 1º. Para ser credenciado como docente permanente da Associada-UFG, o mesmo deverá seguir as normas estabelecidas no Art 1º da resolução interna do PMPG em ciências fisiológicas – Associada UFG.

Art. 18º. Do Número máximo de orientados

§1º O número de vagas por orientador será definido em reunião do Colegiado Local respeitando as normativas definidas no Regimento Geral do PMPG em Ciências Fisiológicas.

§2º Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando (a) com dissertação defendida e aprovada.

Art. 19º. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;
- VI - participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

Art. 20º. Da Oferta de disciplina

§ 1º. Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar uma disciplina a cada 1 (um) ano. Aquele que não atender este quesito estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo seguinte.

§ 2º. Uma disciplina oferecida em um determinado semestre deverá ser concluída dentro do mesmo.

§ 3º. O professor que não entregar os conceitos dos alunos no semestre subsequente à oferta de disciplina estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo.

CAPÍTULO IV – Do processo seletivo

Art. 21º. O número de vagas a serem abertas será proposto pelo Colegiado Local – Associada UFG e decidido anualmente na reunião de Colegiado Geral do Programa.

Art. 22º. Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicados nas páginas do Programa e da SBFis.

Art. 23º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o programa, antes de iniciado o de Pós-graduação;
- III - histórico escolar;
- IV - *Curriculum Vitae*;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII - indicação de nomes de possíveis orientadores a partir de interesses mútuos;
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição recolhida por Guia de Recolhimento da União (GRU).
- IX - outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no Edital de seleção; e
- X - o candidato deverá apresentar comprovante de ciência, de pelo menos um possível orientador do programa, de que o candidato concorrerá a uma de suas vagas.

Para o Doutorado:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o programa de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- III - histórico escolar;
- IV - *Curriculum Vitae*;

- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII - o candidato deverá apresentar comprovante de ciência, de pelo menos um possível orientador do programa, de que o candidato concorrerá a uma de suas vagas;
- VIII - Duas cartas de apresentação;
- IX - Cópia do diploma e da Dissertação de Mestrado, quando houver;
- X - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo Programa;
- XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição recolhida por Guia de Recolhimento da União (GRU).
- XII - outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no Edital de seleção.

Art. 24º. A seleção para o nível de mestrado será realizada regularmente e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

- I - Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
- II - Prova Oral (classificatório);
- III - Prova de conhecimento nas áreas de Fisiologia e/ou Farmacologia (eliminatório);
- IV – Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- V - Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado e discriminado no Edital de seleção.

§2º. O exame de língua inglesa será realizado CENTRO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (CASLE) da Faculdade de Letras da UFG.

Parágrafo Único. Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada e válida por outras instituições, como TOEFL, Cambridge, ou similares, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 25º. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

- I. Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- II. Análise do *Curriculum Vitae*;
- III. Exame de suficiência em língua inglesa conforme artigo 24º; e
- IV. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

Art. 26º. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

CAPÍTULO V – Da matrícula

Art. 27º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da IES.

Art. 28º. Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a secretaria do Programa enviará aos órgãos competentes:

- I- cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
- II- - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso;
- III- ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único – Cada secretaria de Colegiado Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados a administração da IES.

Art.29º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 30º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, por meio do encaminhamento do plano de estudos semestral, o qual definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

§1º. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 31º. O estudante, com anuência do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento de matrícula do curso. Havendo posterior continuidade, o tempo previamente cursado será contabilizado para satisfazer as exigências dispostas no Art. 49º deste Regimento.

Art. 32º. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Nucleadoras ou na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, por meio eletrônico, na Secretaria do Programa da Instituição Nucleadora de escolha.

Art. 33º. No caso de disciplinas do currículo do programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Coordenador Local ou secretaria tomar as providências junto aos referidos Departamentos para efetivação da matrícula.

Art. 34º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Geral do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas deverá obrigatoriamente, como estudante regular, integralizar pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO VI – Do desligamento do programa

Art. 35º. O estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação:

- I- se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- II; se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- III- se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV- assim como outras formas julgadas pertinentes pelo Colegiado Local e com anuência do Colegiado Geral do Programa.

CAPÍTULO VII – Da Estrutura Curricular

Art. 36º A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º- Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º- Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1(um) ano, observando-se um mínimo de 5 estudantes. Quando o número for inferior caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

Art. 37º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

Art. 38º. Acompanha o presente Regulamento a estrutura curricular e as ementas das Disciplinas (Anexo I).

Art. 39º. O orientador da Instituição Associada - UFG poderá propor ao Colegiado Local do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina para fins de composição da matriz curricular do Programa.

§1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I- justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V- indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;

VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis

VIII- indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX- indicação dos docentes responsáveis.

X- classificação: área de concentração ou domínio conexo.

§2º. Após a aprovação pelo Colegiado Local, a criação, transformação, exclusão ou extinção da disciplina será encaminhada para apreciação do Colegiado Geral.

§3º. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

§4º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO VIII – Do Sistema de Créditos

Art. 40º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente, ou a determinado número de horas de atividades complementares ou treinamento em serviço, fixado na Resolução Interna do PMPG em ciências fisiológicas – Associada UFG.

Art. 41º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C e que compareceu a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 42º. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

I - transferência de programa;

II - realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§1º - Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Local, respeitado o disposto nos Artigo 42º, deste Regulamento.

§2º - Serão atribuídos 5 (cinco) créditos a dissertação de mestrado defendida e aprovada no Programa, para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

§3º - Poderão ser atribuídos 5 (cinco) créditos a dissertação defendida em outro Programa de pós-graduação, a critério do Colegiado Geral.

Art. 43º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado ou 30 (trinta) para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

§1º - Serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o mestrado correspondentes a 300 horas/ aula, e para o doutorado 450 horas/ aula.

§2º - Do total de horas/aula exigidas para o Mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos 2/3 (dois terços) dentre as disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

Art. 44º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48(quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º - Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado Geral do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º - A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Local, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO IX – Do Rendimento Escolar

Art. 45º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

Art. 46º. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Muito Bom (aprovado, com direito a créditos) 8,7 a 10,0

B - Bom (aprovado, com direito a créditos) 7,4 a 8,6

C - Regular (aprovado, com direito a créditos) 6,1 a 7,3

D - Insuficiente (reprovado, sem direito a créditos) 0 a 6,0

Art. 47º. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C e reprovado aquele que obtiver D.

Art. 48º. O estudante que obtiver o conceito igual a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será ser excluído do Programa.

CAPÍTULO X – Dos graus acadêmicos, certificados e diplomas

Art. 49º. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 18(dezoito) meses e máximo 24(vinte e quatro) meses para o mestrado, e de no mínimo 24(vinte e quatro) meses e máximo de 36(trinta e seis) meses no caso do doutorado:

I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 300 (trezentas) horas/aula para o mestrado e 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula para o doutorado.

II - ser aprovado em Exame de qualificação, no caso de doutorado.

III - ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Local poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre por 6 meses e Doutor por 12 meses.

CAPÍTULO XI – Das disposições gerais e transitórias

Art. 50º. Compete ao Colegiado Local decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 51º. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Local do Programa.

Art. 52. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 53º. O presente regulamento visa atender especificamente ao PMPG em Ciências Fisiológicas – Associada UFG.